

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui, igualmente, as contribuições obrigatórias efetuadas pelo Bank Millennium, S.A ao *Bank Guarantee Fund* na Polónia.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o "Regulamento do Fundo"). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Grupo procedeu, em 2018, à entrega de Euros 21.185.000 ao Fundo Único de Resolução (2017: Euros 18.246.000). O valor total da contribuição imputável ao Grupo ascendeu a Euros 24.922.000 (2017: Euros 21.466.000), tendo o Grupo optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.737.000 (2017: Euros 3.220.000), não tendo esta componente sido relevada como custo, conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014.

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Remunerações	457.617	428.122
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 51)		
Custo normal	(15.800)	(16.391)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	3.030	4.536
Custo com programas de reformas antecipadas	19.303	13.957
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(380)	(1.452)
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(39.997)
	6.153	(39.347)
Outros encargos sociais obrigatórios	105.024	109.089
	111.177	69.742
Encargos sociais facultativos	10.370	8.225
Outros custos	13.628	20.488
	592.792	526.577

O efetivo médio de colaboradores ao serviço no Grupo, distribuído por grandes categorias profissionais, foi o seguinte:

	2018	2017
Portugal		
Direção	992	995
Enquadramento	1.653	1.679
Específicas / Técnicas	2.940	2.963
Outras funções	1.556	1.655
	7.141	7.292
Estrangeiro	8.630	8.502
	15.771	15.794

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2018	2017
		(Milhares de euros)
Água, energia e combustíveis	15.442	15.416
Cartões e crédito imobiliário	7.732	6.360
Comunicações	23.114	21.167
Conservação e reparação	16.042	17.130
Contencioso	6.379	6.462
Deslocações, estadas e representações	9.424	8.070
Estudos e consultas	21.051	18.119
Formação do pessoal	2.590	2.019
Informática	36.996	18.432
Material de consumo corrente	4.759	4.429
Outsourcing e trabalho independente	77.070	77.022
Publicidade	27.565	26.707
Rendas e alugueres	73.446	96.276
Seguros	3.766	4.324
Transportes	10.157	7.850
Outros serviços especializados	21.491	19.198
Outros fornecimentos e serviços	19.652	25.041
	376.676	374.022

Em 2018, a rubrica Rendas e Alugueres inclui o montante de Euros 70.705.000 (2017: Euros 78.956.000), correspondente a rendas suportadas sobre imóveis utilizados pelo Grupo na condição de locatário.